

**CONTRATO Nº CT0029 / 2018**  
**REF. PROCESSO nº 2017.017479**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II, L. 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA EUROTHERM LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora Operacional, **Sandra Sily**, CPF Nº 526.350.077-72, e sua Gerente de Engenharia e Serviços, **Francine Alves Doelinger**, CPF Nº 078.761.417-30, e a empresa Eurotherm, com sede na Av. Selma Parada, 201 – Conj. 403, Bairro Vila Madalena – Campinas - SP inscrita no CNPJ sob o nº 7.991.113/0002-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael dos Santos Silva Filho, Administrador, RG 40.159.282-0 CPF nº 340.643.808-35, com escritório na Alameda Ribeirão Preto, 130, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01331-000, firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REGISTRADORES UTILIZADOS NO REGISTRO E CONTROLE DE VAZÕES NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA PLANALTO** cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017-017479**, com fundamento no art.24, II da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria de Operações da **CESAN** em 05/01/2018 e sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REGISTRADORES UTILIZADOS NO REGISTRO E CONTROLE DE VAZÕES NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA PLANALTO**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a **PRESTAÇÃO** dos **SERVIÇOS** ora contratado(a) será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **DOCUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;  
b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/03/2017 (006575 e 006576) e seus anexos.

Os serviços correspondentes objetos deste contrato correspondem:

- Substituição da microboard defeituosa e restauração dos upgrades MTC36 e BFULL (Referenciados no orçamento 006575 – Eurotherm);
- Substituição de 3 (três) borneiras defeituosas por novas (Referenciados no orçamento 006575 – Eurotherm);
- Substituição do display por um novo (Referenciados no orçamento 006576 – Eurotherm).



- 1.3 Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** e a **CESAN** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, na Conta Razão nº 400300331, Centro de Custo nº **1004424100**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

- 3.1 Para pagamento da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CESAN** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.440,22 (Um mil, quatrocentos e quarenta Reais e vinte e dois centavos)**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais dos **SERVIÇOS** propostos estão incluídos:
- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
  - b) Mão-de-obra especializada ou não;
  - c) Transportes e deslocamentos em geral;
  - d) Seguros em geral;
  - e) Equipamentos e ferramentas necessários;
  - f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao **ISS**, a legislação Municipal correspondente;
  - g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
  - h) Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **45 (Quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
- 4.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA** em sua totalidade.
- 5.2 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.2.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 5.2.1.1 Caso seja discriminado no **corpo da nota fiscal** valores separados referentes a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de **cálculo do referido ISSQN** poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 5.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- 5.4 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
  - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
  - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas);
  - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, conforme modelo do Anexo 01 da Lei Complementar 128/2008;
  - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
  - f) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
  - g) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

- h) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
  - i) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 5.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 5.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.
- 7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS** através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA (O-DME)**.
- 8.2 A Fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CESAN** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do objeto do **CONTRATO**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.4 Dirimir dúvidas quando necessário;
- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens e subitens deste **CONTRATO**, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Executar os **SERVIÇOS** contidos na Planilha de Preço anexa à proposta da empresa **CONTRATADA**.

- 10.3 Como única empregadora do seu pessoal compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 10.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de **01 (um) ano**, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** pela Fiscalização da **CESAN**.
- 10.10 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.11 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
  - Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
  - Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
  - Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
  - Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
  - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
  - Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
  - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
    1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
    2. Bons princípios de urbanidade;

3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- i) Deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.12 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

10.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS**

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 13.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 30 de março de 2018.

  
**SANDRA SILLY**  
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN....  
CPF Nº 526.350.077-72

  
**FRANCINE ALVES DOELINGER**  
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN  
CPF Nº 078.761.47-30

  
**RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 340.643.808-35

#### TESTEMUNHAS

a)

b)